

PARA OS FERIADOS DE 01/05/2021 E 03/06/2021)

Pelo presente instrumento particular firmado, de uma lado, pelo **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA (SINDILOJAS/BA)**, inscrito no CNPJ sob o número 15.246.044/0001-73, com endereço à Rua Miguel Calmon, nº 40, Edifício Conde dos Arcos, 4º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Schettini Motta, e, do outro, pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR**, inscrito no CNPJ sob o número 15.239.478/0001-46, com endereço à Rua Francisco Ferraro, 53, Nazaré, Salvador/BA, CEL 40.040-465, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Eziquiel de Jesus, tendo em vista a atual existência de tratativas no sentido de regulação das condições específicas para o trabalho dos comerciários no Município de Salvador/BA, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE E VIGÊNCIA

A presente norma coletiva tem por finalidade exclusiva regular o trabalho nos feriados de 01 de maio de 2021 (sábado) e de 03 de junho de 2021 (quinta-feira), vigorando a partir da assinatura e não alcançando feriados anteriores à sua celebração nem posteriores ao seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica do comércio lojista e profissional dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Salvador/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS 01/05/2021 E 03/06/2021

Fica autorizado, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.101/00, e da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Processo nº 0000179-84.2018.5.05.0018) o trabalho no comércio nos dias 01 de maio de 2021 (sábado) e 03 de junho de 2021 (quinta-feira), respectivamente, Dia do Trabalho e Corpus Christi.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que trabalharem nas referidas datas, será devido o pagamento, pelos empregadores, a bonificação equivalente a R\$ 44,17 (quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo Segundo: a autorização implica, tão somente, na POSSIBILIDADE de utilização de mão de obra nos feriados dos dias 01/05/2021 e 03/06/2021.

Parágrafo Terceiro: a presente cláusula não importa em quitação do processo nº 0000179-84.2018.5.05.0018 e, conseqüentemente, não implica em qualquer renúncia ou reconhecimento de ausência de direito.

Parágrafo Quarto: a presente cláusula está sendo celebrada em razão das partes estarem em franco ambiente de negociação para celebração da convenção coletiva

CLAUSULA QUARTA

Os empregados que laborarem nos feriados de 01/05/2021 e 03/06/2021, terão folga compensatória a ser concedida até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

CLÁSULA QUINTA –VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação aos seus empregados que trabalharem nos feriados mencionados, em jornada superior à 06 (seis) horas diárias, através do sistema de refeição ou alimentação nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, que poderá ser deduzido do imposto de renda do empregador, sem natureza salarial, o valor diário não inferior a R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos).

CLÁSULA SEXTA –VALE TRANSPORTE

As empresas arcarão com o vale transporte dos empregados que trabalharem nos feriados de 01/05/2021 e 03/06/2021, na forma da legislação vigente.

CLÁSULA SÉTIMA – DIA DOS COMERCÍARIOS - 18/10/2021

Não haverá trabalho no dia 18 de outubro de 2021 (segunda-feira), dedicado à comemoração do "Dia do Trabalhador Comerciário".

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em duas vias de igual forma e teor, sendo levada e registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 29 de abril de 2021.


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DA CIDADE DO SÁLVADOR

Sindicato dos Comerciários